DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.283/2022.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.458,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 964/2022 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 964/2022 em seu artigo 1º, um crédito adicional especial no valor de R$ 56.458,00 (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.08 – MERENDA ESCOLAR
12.306.0007.2.028 – Manutenção Geral Merenda Ensino Médio

133 - 3.3.90.30.00 - 02.000 - Material de Consumo	R$ 56.458,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 56.458,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no montante de R$ 56.458,00 (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais), será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 19 de Outubro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 964/ 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, crédito adicional suplementar no valor de R$ 56.458,00 (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais), nas dotações abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.08 – MERENDA ESCOLAR
12.306.0007.2.028 – Manutenção Geral Merenda Ensino Médio

133 - 3.3.90.30.00 - 02.000 - Material de Consumo	R$ 56.458,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 56.458,00**

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no montante de R$ 56.458,00 (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais), será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Canitar, 19 de Outubro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 133/2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre a regulamentação de pagamento em folha de pagamento de valores relacionados à gratificação "quinquênios", servidor área da saúde, que especifica e da outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, quando da publicação e ou homologação da Lei Complementar nº 73/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19), a qual estabeleceu critérios de enfrentamento ao Coronovirus SARS-COV-2 (Covid 19);*
II. *Considerando que, dentre as obrigação impostas a sua execução, através do art.8º, ficou estabelecido à proibição do aumento nominal de despesas com pessoal até o final do exercício financeiro ao de 2.2021;*
III. *Considerando que, através da Emenda Constitucional nº 191/2022, promove a alteração a Lei base: "Lei Complementar nº 73/2020", estabelecendo que, o artigo 8º, § 8º, NÃO se aplica aos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
IV. *Considerando que, com base as normas da Emenda Constitucional nº 191/2022, aos servidores, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, serão integralizados a partir da competência do mês de JANEIRO/2022, com a formalização de não geração de direito ao pagamento de atrasados no período especificado.*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos, a partir da competência do mês de OUTUBRO/2022, integralizar a remuneração da servidora: ALEXANDRA APARECIDA RIBEIRO PEREIRA, CPF. Nº 351.304.258-20, cargo de Serviços Gerais, lotada junto ao Órgão Secretaria Municipal de Saúde, os valores de quinquênio, cujo período fora completado durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, que ora se integraliza em atendimento as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 191/2022;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

NORMATIZAÇÃO E OU EQUALIZAÇÃO DE QUINQUÊNIOS-SERVIDORES "AREA DA SAÚDE".			
(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 191/2022)			
ALEXANDRA AP.R.PEREIRA	**Matricula nº**	**Período**	
{Admissão: 09/05/2011}	790	09/05/2011	08/05/2016
SERVIÇOS GERAIS	CPF. Nº 351304258-20		**5 anos**
Holerite	**Holerite**	**Período**	
Base Jan/2022	**Base Set/2022**	09/05/2011	**08/05/2021**
1.300,00	1.300,00		**10 anos**
10,00%	5,00%		
130,00	**65,00**		
(Quinquênio: Integralizar a partir da competência do mês de Janeiro/2022).	(Quinquênio Integralizado)		

§ único: Conforme normas impostas pela Emenda Constitucional nº 191/2022, não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado.

Art. 2º. As diferenças de quinquênios entre o período de JANEIRO a SETEMBRO de 2022, através da Secretaria de Finanças e Administração, deverão tomar as providencias cabíveis, visando a equalização dos valores não integralizados em holerite em processo específicos de sua consolidação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 18 de OUTUBRO de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 134/2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre a regulamentação de pagamento em folha de pagamento de valores relacionados à gratificação "quinquênios", servidor área da saúde, que especifica e da outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, quando da publicação e ou homologação da Lei Complementar nº 73/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19), a qual estabeleceu critérios de enfrentamento ao Coronovirus SARS-COV-2 (Covid 19);*
II. *Considerando que, dentre as obrigação impostas a sua execução, através do art.8º, ficou estabelecido a proibição do aumento nominal de despesas com pessoal até o final do exercício financeiro ao de 2.2021;*
III. *Considerando que, através da Emenda Constitucional nº 191/2022, promove a alteração a Lei base: "Lei Complementar nº 73/2020", estabelecendo que, o artigo 8º, § 8º, NÃO se aplica aos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
IV. *Considerando que, com base as normas da Emenda Constitucional nº 191/2022, aos servidores, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, serão integralizados a partir da competência do mês de JANEIRO/2022, com a formalização de não geração de direito ao pagamento de atrasados no período especificado.*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos, a partir da competência do mês de OUTUBRO/2022, integralizar a remuneração da servidora: ANTONIO AGOSTINHO BRANDÃO DE PAULA GOMES, CPF. Nº 185.908.967-49, cargo de Médico Clínico Geral, lotado junto ao Órgão Secretaria Municipal de Saúde, os valores de quinquênio, cujo período fora completado durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, que ora se integraliza em atendimento as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 191/2022;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

NORMATIZAÇÃO E OU EQUALIZAÇÃO DE QUINQUÊNIOS-SERVIDORES "AREA DA SAÚDE".			
(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 191/2022)			
ANTONIO AG.B.PAULA GOMES	**Matricula nº**	**Período**	
{Admissão: 02/06/2016}	985	02/06/2016	01/06/2021
MEDICO CLINICO GERAL	CPF. Nº 185908967-49		**05 anos**
Holerite Base Jan/2022	**Holerite Base Set/2022**		
2.600,00	2.600,00		
5,00%	-,-		
130,00	-,-		
"Quinquênio: a partir de Janeiro/2022".	*"nhil"*		

§ único: Conforme normas impostas pela Emenda Constitucional nº 191/2022, não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado.

Art. 2º. As diferenças de quinquênios entre o período de JANEIRO a SETEMBRO de 2022, através da Secretaria de Finanças e Administração, deverão tomar as providencias cabíveis, visando a equalização dos valores não integralizados em holerite em processo específicos de sua consolidação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 18 de OUTUBRO de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 135/2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre a regulamentação de pagamento em folha de pagamento de valores relacionados à gratificação "quinquênios", servidor área da saúde, que especifica e da outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, quando da publicação e ou homologação da Lei Complementar nº 73/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19), a qual estabeleceu critérios de enfrentamento ao Coronovirus SARS-COV-2 (Covid 19);*
II. *Considerando que, dentre as obrigação impostas a sua execução, através do art.8º, ficou estabelecido a proibição do aumento nominal de despesas com pessoal até o final do exercício financeiro ao de 2.2021;*
III. *Considerando que, através da Emenda Constitucional nº 191/2022, promove a alteração a Lei base: "Lei Complementar nº 73/2020", estabelecendo que, o artigo 8º, § 8º, NÃO se aplica aos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
IV. *Considerando que, com base as normas da Emenda Constitucional nº 191/2022, aos servidores, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, serão integralizados a partir da competência do mês de JANEIRO/2022, com a formalização de não geração de direito ao pagamento de atrasados no período especificado.*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos, a partir da competência do mês de OUTUBRO/2022, integralizar a remuneração da servidora: FABIANA ARGENTA; CPF. Nº 320.170.828-30, cargo de Técnico em Enfermagem, lotada junto ao Órgão Secretaria Municipal de Saúde, os valores de quinquênio, cujo período fora completado durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, que ora se integraliza em atendimento as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 191/2022;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

NORMATIZAÇÃO E OU EQUALIZAÇÃO DE QUINQUÊNIOS-SERVIDORES "AREA DA SAÚDE".			
(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 191/2022)			
FABIANA ARGENTA	**Matricula nº**	**Período**	
{Admissão: 01/04/2011}	774	01/04/2011	31/03/2016
TECNICO EM ENFERMAGEM	CPF.Nº 320.170.828-30		**5 anos**
Holerite	**Holerite**	**Período**	
Base Jan/2022	**Base Set/2022**	01/04/2011	31/03/2021
1.550,00	1.550,00		**10 anos**
10,00%	5,00%		
155,00	77,50		
"Quinquênio integralizar a partir da competência do mês de Jan/2022".	(Quinquênio Integralizado)		

§ único: Conforme normas impostas pela Emenda Constitucional nº 191/2022, não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado.

Art. 2º. As diferenças de quinquênios entre o período de JANEIRO a SETEMBRO de 2022, através da Secretaria de Finanças e Administração, deverão tomar as providencias cabíveis, visando a equalização dos valores não integralizados em holerite em processo específicos de sua consolidação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 18 de OUTUBRO de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 136/2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre a regulamentação de pagamento em folha de pagamento de valores relacionados à gratificação "quinquênios", servidor área da saúde, que especifica e da outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, quando da publicação e ou homologação da Lei Complementar nº 73/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19), a qual estabeleceu critérios de enfrentamento ao Coronovirus SARS-COV-2 (Covid 19);Considerando que, dentre as obrigação impostas a sua execução, através do art.8º, ficou estabelecido a proibição do aumento nominal de despesas com pessoal até o final do exercício financeiro ao de 2.2021;*

II. *Considerando que, através da Emenda Constitucional nº 191/2022, promove a alteração a Lei base: "Lei Complementar nº 73/2020", estabelecendo que, o artigo 8º, § 8º, NÃO se aplica aos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

III. *Considerando que, com base as normas da Emenda Constitucional nº 191/2022, aos servidores, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, serão integralizados a partir da competência do mês de JANEIRO/2022, com a formalização de não geração de direito ao pagamento de atrasados no período especificado.*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos, a partir da competência do mês de OUTUBRO/2022, integralizar a remuneração da servidora: GENILDO SIMÕES DOS SANTOS, CPF. Nº 100.011.028-18, cargo de Serviços Gerais, lotado junto ao Órgão Secretaria Municipal de Saúde, os valores de quinquênio, cujo período fora completado durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, que ora se integraliza em atendimento as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 191/2022;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

NORMATIZAÇÃO E OU EQUALIZAÇÃO DE QUINQUÊNIOS-SERVIDORES "AREA DA SAÚDE".			
(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 191/2022)			
GENILDO SIMÕES DOS SANTOS	**Matricula nº**	**Período**	
{Admissão: 02/05/2016}	976	02/05/2016	01/05/2021
MOTORISTA	CPF.Nº 100.011.028-18		**5 anos**
Holerite Base Jan/2022	**Holerite Base Set/2022**		
1.550,00	1.550,00		
5,00%	0,00%		
77,50	-,-		
"Quinquênio integralizar a partir da competência do mês de Jan/2022".	*"nhil"*		

§ único: Conforme normas impostas pela Emenda Constitucional nº 191/2022, não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado.

Art. 2º. As diferenças de quinquênios entre o período de JANEIRO a SETEMBRO de 2022, através da Secretaria de Finanças e Administração, deverão tomar as providencias cabíveis, visando a equalização dos valores não integralizados em holerite em processo específicos de sua consolidação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 18 de OUTUBRO de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 137/2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre a regulamentação de pagamento em folha de pagamento de valores relacionados à gratificação "quinquênios", servidor área da saúde, que especifica e da outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, quando da publicação e ou homologação da Lei Complementar nº 73/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19), a qual estabeleceu critérios de enfrentamento ao Coronovirus SARS-COV-2 (Covid 19);Considerando que, dentre as obrigação impostas a sua execução, através do art.8º, ficou estabelecido a proibição do aumento nominal de despesas com pessoal até o final do exercício financeiro ao de 2.2021;*

II. *Considerando que, através da Emenda Constitucional nº 191/2022, promove a alteração a Lei base: "Lei Complementar nº 73/2020", estabelecendo que, o artigo 8º, § 8º, NÃO se aplica aos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

III. *Considerando que, com base as normas da Emenda Constitucional nº 191/2022, aos servidores, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, serão integralizados a partir da competência do mês de JANEIRO/2022, com a formalização de não geração de direito ao pagamento de atrasados no período especificado.*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos, a partir da competência do mês de OUTUBRO/2022, integralizar a remuneração da servidora: HÉLIO GOMES DA SILVA, CPF. Nº 055.949.308-84, cargo de Serviços Gerais, lotado junto ao Órgão Secretaria Municipal de Saúde, os valores de quinquênio, cujo período fora completado durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, que ora se integraliza em atendimento as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 191/2022;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

NORMATIZAÇÃO E OU EQUALIZAÇÃO DE QUINQUÊNIOS-SERVIDORES "AREA DA SAÚDE".			
(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 191/2022)			
HELIO GOMES DA SILVA	Matricula nº	Período	
{Admissão: 02/05/2017}	1009	02/05/2017	01/05/2022
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CPF. Nº 055.949.308-84		5 anos
Holerite Base Maio/2022	Holerite Base Set/2022		
1.550,00	-,-		
5,00%	-,-		
77,50	-,-		
"Quinquênio integralizar a partir da competência do mês de Maio/2022".	"nhil"		

§ único: Conforme normas impostas pela Emenda Constitucional nº 191/2022, não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado.

Art. 2º. As diferenças de quinquênios entre o período de MAIO a SETEMBRO de 2022, através da Secretaria de Finanças e Administração, deverão tomar as providencias cabíveis, visando a equalização dos valores não integralizados em holerite em processo específicos de sua consolidação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 18 de OUTUBRO de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 138/2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre a regulamentação de pagamento em folha de pagamento de valores relacionados à gratificação "quinquênios", servidor área da saúde, que especifica e da outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, quando da publicação e ou homologação da Lei Complementar nº 73/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19), a qual estabeleceu critérios de enfrentamento ao Coronovirus SARS-COV-2 (Covid 19);Considerando que, dentre as obrigação impostas a sua execução, através do art.8º, ficou estabelecido a proibição do aumento nominal de despesas com pessoal até o final do exercício financeiro ao de 2.2021;*

II. *Considerando que, através da Emenda Constitucional nº 191/2022, promove a alteração a Lei base: "Lei Complementar nº 73/2020", estabelecendo que, o artigo 8º, § 8º, NÃO se aplica aos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

III. *Considerando que, com base as normas da Emenda Constitucional nº 191/2022, aos servidores, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, serão integralizados a partir da competência do mês de JANEIRO/2022, com a formalização de não geração de direito ao pagamento de atrasados no período especificado.*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos, a partir da competência do mês de OUTUBRO/2022, integralizar a remuneração da servidora: SAMUEL DOS SANTOS, CPF. Nº 334.166.288-02, cargo de Serviços Gerais, lotado junto ao Órgão Secretaria Municipal de Saúde, os valores de quinquênio, cujo período fora completado durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, que ora se integraliza em atendimento as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 191/2022;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

NORMATIZAÇÃO E OU EQUALIZAÇÃO DE QUINQUÊNIOS-SERVIDORES "AREA DA SAÚDE".			
(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 191/2022)			
SAMUEL DOS SANTOS	**Matricula nº**	**Período**	
{Admissão: 06/06/2011}	801	06/06/2011	05/06/2016
MOTORISTA	CPF. Nº 334.166.288-02		**5 anos**
Holerite	**Holerite**	**Período**	
Base Janeiro/2022	**Base Set/2022**	06/06/2011	05/06/2021
1.550,00	1.550,00		**10 anos**
10,00%	5,00%		
155,00	77,50		
"Quinquênio integralizar a partir da competência do mês de Janeiro/2022".	(Quinquênio Integralizado)		

§ único: Conforme normas impostas pela Emenda Constitucional nº 191/2022, não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado.

Art. 2º. As diferenças de quinquênios entre o período de JANEIRO a SETEMBRO de 2022, através da Secretaria de Finanças e Administração, deverão tomar as providencias cabíveis, visando a equalização dos valores não integralizados em holerite em processo específicos de sua consolidação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 18 de OUTUBRO de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 139/2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre a regulamentação de pagamento em folha de pagamento de valores relacionados à gratificação "quinquênios", servidor área da saúde, que especifica e da outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, quando da publicação e ou homologação da Lei Complementar nº 73/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19), a qual estabeleceu critérios de enfrentamento ao Coronovirus SARS-COV-2 (Covid 19);Considerando que, dentre as obrigação impostas a sua execução, através do art.8º, ficou estabelecido a proibição do aumento nominal de despesas com pessoal até o final do exercício financeiro ao de 2.2021;*

II. *Considerando que, através da Emenda Constitucional nº 191/2022, promove a alteração a Lei base: "Lei Complementar nº 73/2020", estabelecendo que, o artigo 8º, § 8º, NÃO se aplica aos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

III. *Considerando que, com base as normas da Emenda Constitucional nº 191/2022, aos servidores, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, serão integralizados a partir da competência do mês de JANEIRO/2022, com a formalização de não geração de direito ao pagamento de atrasados no período especificado.*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos, a partir da competência do mês de OUTUBRO/2022, integralizar a remuneração da servidora: SILVANA MACHADO LEME CPF. Nº 388.071.518-12, cargo de Serviços Gerais, lotada junto ao Órgão Secretaria Municipal de Saúde, os valores de quinquênio, cujo período fora completado durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, que ora se integraliza em atendimento as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 191/2022;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

NORMATIZAÇÃO E OU EQUALIZAÇÃO DE QUINQUÊNIOS-SERVIDORES "AREA DA SAÚDE".			
(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 191/2022)			
SILVANA MACHADO LEME	**Matricula nº**	**Período**	
{Admissão: 10/01/2012}	830	10/01/2012	09/01/2017
SERVIÇOS GERAIS	CPF. Nº 388071518-12		**5 anos**
Holerite Base Janeiro/2022	**Holerite Base Set/2022**	**Período**	
		10/01/2012	09/01/2022
1.300,00	1.300,00		**10 anos**
10,00%	5,00%		
130,00	65,00		
"Quinquênio integralizar a partir da competência do mês de Janeiro/2022".	(Quinquênio Integralizado)		

§ único: Conforme normas impostas pela Emenda Constitucional nº 191/2022, não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado.

Art. 2º. As diferenças de quinquênios entre o período de JANEIRO a SETEMBRO de 2022, através da Secretaria de Finanças e Administração, deverão tomar as providencias cabíveis, visando a equalização dos valores não integralizados em holerite em processo específicos de sua consolidação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 18 de OUTUBRO de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 140/2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre a regulamentação de pagamento em folha de pagamento de valores relacionados à gratificação "quinquênios", servidor área da saúde, que especifica e da outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, quando da publicação e ou homologação da Lei Complementar nº 73/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19), a qual estabeleceu critérios de enfrentamento ao Coronovirus SARS-COV-2 (Covid 19);Considerando que, dentre as obrigação impostas a sua execução, através do art.8º, ficou estabelecido a proibição do aumento nominal de despesas com pessoal até o final do exercício financeiro ao de 2.2021;*

II. *Considerando que, através da Emenda Constitucional nº 191/2022, promove a alteração a Lei base: "Lei Complementar nº 73/2020", estabelecendo que, o artigo 8º, § 8º, NÃO se aplica aos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

III. *Considerando que, com base as normas da Emenda Constitucional nº 191/2022, aos servidores, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, serão integralizados a partir da competência do mês de JANEIRO/2022, com a formalização de não geração de direito ao pagamento de atrasados no período especificado.*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos, a partir da competência do mês de OUTUBRO/2022, integralizar a remuneração da servidora: KELITA VANESSA DE ANDRADE PEEREIRA, CPF. Nº 180.832.198-78, cargo de Serviços Gerais, lotada junto ao Órgão Secretaria Municipal de Saúde, os valores de quinquênio, cujo período fora completado durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, que ora se integraliza em atendimento as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 191/2022;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

NORMATIZAÇÃO E OU EQUALIZAÇÃO DE QUINQUÊNIOS-SERVIDORES "AREA DA SAÚDE".			
(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 191/2022)			
KELITA VANESSA DE ANDRADE PEREIRA	**Matricula nº**	**Período**	
{Admissão: 01/03/2012}	982	01/03/2012	28/02/2017
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CPF.Nº 180.832.198-78		**5 anos**
Holerite	**Holerite**	**Período**	
Base Março/2022	**Base Set/2022**	01/03/2012	28/02/2022
1.550,00	1.550,00		**10 anos**
10,00%	5,00%		
155,00	77,50		
"Quinquênio integralizar a partir da competência do mês de Março/2022".	(Quinquênio Integralizado)		

§ único: Conforme normas impostas pela Emenda Constitucional nº 191/2022, não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado.

Art. 2º. As diferenças de quinquênios entre o período de MARÇO a SETEMBRO de 2022, através da Secretaria de Finanças e Administração, deverão tomar as providencias cabíveis, visando a equalização dos valores não integralizados em holerite em processo específicos de sua consolidação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 18 de OUTUBRO de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 141/2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre a regulamentação de pagamento em folha de pagamento de valores relacionados à gratificação "quinquênios", servidor área da saúde, que especifica e da outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. *Considerando que, quando da publicação e ou homologação da Lei Complementar nº 73/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus/Covid-19), a qual estabeleceu critérios de enfrentamento ao Coronovirus SARS-COV-2 (Covid 19);Considerando que, dentre as obrigação impostas a sua execução, através do art.8º, ficou estabelecido a proibição do aumento nominal de despesas com pessoal até o final do exercício financeiro ao de 2.2021;*

II. *Considerando que, através da Emenda Constitucional nº 191/2022, promove a alteração a Lei base: "Lei Complementar nº 73/2020", estabelecendo que, o artigo 8º, § 8º, NÃO se aplica aos servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

III. *Considerando que, com base as normas da Emenda Constitucional nº 191/2022, aos servidores, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, de anuênios, triênios, quinquênios, licença-prêmio, serão integralizados a partir da competência do mês de JANEIRO/2022, com a formalização de não geração de direito ao pagamento de atrasados no período especificado.*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos, a partir da competência do mês de OUTUBRO/2022, integralizar a remuneração da servidora: SILAS MEDRADE DE CARVALHO, CPF. Nº 341.685.568-08, cargo de Serviços Gerais, lotado junto ao Órgão Secretaria Municipal de Saúde, os valores de quinquênio, cujo período fora completado durante o tempo previsto no caput do artigo 8º, §8º da Lei Complementar 173/2020, que ora se integraliza em atendimento as normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 191/2022;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

NORMATIZAÇÃO E OU EQUALIZAÇÃO DE QUINQUÊNIOS-SERVIDORES "AREA DA SAÚDE".			
(EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 191/2022)			
SILAS MEDRADE DE CARVALHO	**Matricula nº**	**Período**	
{Admissão: 01/07/2011}	807	01/07/2011	30/06/2016
MOTORISTA	CPF. Nº 341.685.568-08		**5 anos**
Holerite	**Holerite**	**Período**	
Base Janeiro/2022	**Base Set/2022**	01/07/2011	30/06/2021
1.550,00	1.550,00		**10 anos**
10,00%	5,00%		
155,00	77,50		
"Quinquênio integralizar a partir da competência do mês de Janeiro/2022".	(Quinquênio Integralizado)		

§ único: Conforme normas impostas pela Emenda Constitucional nº 191/2022, não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado.

Art. 2º. As diferenças de quinquênios entre o período de JANEIRO a SETEMBRO de 2022, através da Secretaria de Finanças e Administração, deverão tomar as providencias cabíveis, visando a equalização dos valores não integralizados em holerite em processo específicos de sua consolidação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 18 de OUTUBRO de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 142/2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo* ***"NOVEMBRO/2022"****, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme períodos aquisitivos e concessivos abaixo identificados, em atendimento as normas da portaria nº 244 de 30 de novembro de 2021, que dispõe "Dispõe sobre a organização e ou programação de férias dos servidores e ou empregados públicos em exercício da Prefeitura Municipal de Canitar para o exercício de 2.022".

04.000 – SECR. MUNIC FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
JOSÉ LORENÇO	01/04/98	02/04/2021 A 01/04/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
05.000 – SECR. MUNIC DE EDUCAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ALAIDE EVA DA SILVA	17/10/2011	18/10/2021 A 17/10/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
APARECIDA E.V. RIBEIRO DE BRITO	01/02/1993	01/02/2021 A 31/01/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
MICHELLE DE ARAÚJO MANTOVANI	01/10/2011	20/10/2021 A 19/10/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
ROSA MARIA DE SOUZA FRANCO	05/03/2001	06/03/2021 A 05/03/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
ROSSANA BENTO FERREIRA	01/09/2003	02/09/2021 A 01/09/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
07.000 – SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE.	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
DANIELE CRISTINA F. DE BRITO	01/11/07	02/11/2021 A 01/11/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
LEONARDO CAMARGO DE ALMEIDA	04/11/21	04/11/2021 A 04/11/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
08.000 – SECR. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
TAÍS APARECIDA VIEIRA LIMA	10/01/20	10/01/2021 A 09/01/2022	07/11/2022 A 06/12/2022

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

09.000 – SECR. MUNIC OBRAS E SERVIÇOS	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
FRANCISCO CESAR RODRIGUES	19/10/11	20/10/2021 A 19/10/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
JOEL LOPES DA FONSECA	01/09/95	02/09/2021 A 01/09/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	01/11/94	02/11/2021 A 01/11/2022	07/11/2022 A 06/12/2022
10.000 – SECR. MUNIC AGRICULT E MEIO AMBIENTE	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
GERALDO RIBEIRO FILHO	12/04/10	13/04/2021 A 12/04/2022	07/11/2022 A 06/12/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 20 de OUTUBRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.